SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /2017
Data 13/02/2017 Fls. 06
Rubrica ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA JUSTIFICATIVA:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para fornecimento de materiais de limpeza, que são itens de fundamental importância para o suprimento das viaturas que compõem o Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do CBMERJ, de acordo com as especificações apresentadas em seguida.

Atualmente, este almoxarifado atende a cerca de 180 viaturas que utilizam os itens constantes deste Termo. A distribuição se dá por meio de uma grade preconizada de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados e do tipo de socorro de cada viatura.

Quanto aos materiais de limpeza que se pretendem adquirir, cabe esclarecer que se tratam de bens comuns na forma que define o Art. 1º § único da Lei nº 10.520/02.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /2017
Data 13/02/2017 Fls. 07
Rubrica ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM 1:

CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
77274	Clorexidina, digluconato, 0,5% forma farmacêutica solução alcoólica, forma de apresentação almotolia de 100 mL.	1.000 UN

ITEM 2:

ID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
136756	Sabão líquido neutro, pronto uso, uso geral, embalagem resistente, em galão plástico de 5 litros, com alça do próprio material; com tampa e lacre; rotulado, deverá constar a especificação do produto, a data de fabricação, lote e validade. **A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega de forma fracionada: 400 galões 30, 90, 150, 210, 270 e 330 dias após a retirada da nota de empenho.**	2.400 UN

ITEM 3:

ID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
23392	Coletor de material perfurocortante com capacidade de 7,0 litros com revestimento interno impermeável, dupla alça para transporte, tampa para proteção contra vazamentos; com instruções de uso; confeccionada em papelão rígido, resistente a queda e tombamento, com saco plástico interno tipo sacola, sistema prático de abertura e fechamento, indicador de limite máximo de volume, manuseio seguro. Contendo externamente dados de identificação, procedência, número de lote e registro M.S. Produzido de acordo com a NBR 13853.	500 UN

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /20 17
Data 13/02/2017 Fls. 08
Rubrica ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

ITEM 4:

CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
113589	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde - branco leitoso; para resíduos infectantes conforme simbologia determinada pela legislação vigente (resíduo infectante); capacidade volumétrica de 50 litros; de polietileno de alta densidade, de acordo com as normas especificas da ABNT - NBR 9191, NBR 7500 e NBR 9195, medidas aproximadas: 63cm x 80cm de altura. Rotulado conforme a legislação em vigor. Embalagem: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. **Pacotes com 100 unidades.**	450 PCT

ITEM 5:

CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE
84119	Saco plástico para resíduo comum, cor preta, reforçado, capacidade volumétrica de 100 litros; medindo aproximadamente 75 cm de largura x 90 cm de altura x 0,10 micras. Rotulado conforme a legislação em vigor. Embalagem: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde/ ANVISA. **Pacotes com 100 unidades.**	50 PCT

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /2017
Data 13/02/2017 Fls. 09
Rubrica ID 6139760

3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Os quantitativos solicitados baseiam-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação de cada item, acrescida de 20%, que caracteriza o Estoque de Segurança.

Q = (CMM x 12) + 20% (ES)

Q: Quantitativo Solicitado

CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)

ES: Estoque de Segurança

4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela 1° Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.

4.2 – A entrega deverá ser realizada no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, N° 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1° GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (21) 2334-2225.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /20 17
Data 13\02\2017 Fls. 10
Rubrica ID 6139760

4.3 – Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas.

4.4 – As empresas habilitadas no pregão deverão entregar amostras dos produtos no Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, N° 45 – Centro - RJ, no prazo estabelecido em edital, para análise técnica dos materiais, que deverá ser feita pelo oficial designado como representante para o referido pregão.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa dos itens objeto do certame em quantitativo compatível com os solicitados neste processo, e com prazos semelhantes;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V baseiam-se na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7) RESULTADOS ESPERADOS:

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de insumos de limpeza para o APH móvel, realizado pelo 1° GSE.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /20 17
Data 13 \02 \2017 Fls. 12
Rubrica ID 6139760

8) SANÇÕES:

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-27/132/ 12 /2017
Data 13\02\2017 Fls. 15
Rubrica ID 6139760

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1° GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA
ALMOXARIFADO MÉDICO E FARMÁCIA

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

p/ Felipe Costa de Souza
Cap BM QOS / FARM / 08
CBMERJ 41726 CRF-RJ 11025

REGIANE DE FATIMA **RIVELLI**
CAP BM QOS/FARM/08 RG 41.715
Chefe do Almoxarifado Médico e Farmácia do 1º GSE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CLAUDIA NOGUEIRA Faria
Ten Cel BM QOS/Méd/97
CBMERJ 20.368-7 CRF 52.56.050-7
COMANDANTE DO GSE

TEN CEL BM **CLAUDIA NOGUEIRA** FARIA
TEN CEL BM QOS/Méd/97 RG 20.368
Comandante do 1º GSE